

PROTOCOLO N.º 7.645.549-0

PARECER CEE/CEB N.º 467/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCYONE MORAES DE

CASTRO VELLOZO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3190/09-GS/SEED, de 20 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de agosto de 2009, do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls.388).

A Resolução SEED n.º 2403/08(fls.15), autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.27;28);
- b) licença sanitária (fls.37;38);
- c) relatório do Corpo de Bombeiros (fls.41;42);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.47);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 44, 47;142);
- f) acervo bibliográfico (fls. 136 a a 141);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.365);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.155 a 201).

Em relação às exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, consultando o protocolado nº 9.509.841-0 foi autorizado a reforma e melhorias em 30/01/2009, consta a seguinte conclusão:

Autorizo de acordo com a lei. Homologo com base no Art. 90. inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Nos Termos do Parecer nº 1168/2008 ATJ/SEOP e do Parecer nº 4585/08 – CTJ/CC, o procedimento licitatório, modalidade concorrência pública nº 149/2008, tendo por objeto a realização de reparos e melhorias no Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo, no município de Curitiba, tendo um valor de R\$ 437.754,11 em 26/11/2008. Governador.

Fonte:www.protocolo.seap.pr.gov.br

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 221) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 222), conforme matrizes curriculares a seguir:

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II				
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EST. PROF.	ALCYONE MORAES DE CASTRO			
VELLOZO - EFM				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea			
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS				

DISCIPLINAS	Total de	Total de
	Horas	horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÉS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATÉMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

TOTAL		
	1200	1440
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
BIOLOGIA	106	128
FÍSICA	106	128
QUÍMICA	106	128
MATEMÁTICA	174	208
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
FILOSOFIA	54	64
LEM – INGLÊS ARTE	54	64
LITERATURA	106	128
LÍNGUA PORT. E	174	208
	Horas	horas/aula
DISCIPLINAS	Total de	
	DO CURSO: 1440 H/A ou 1	Z00 HORAS Total de
NO DE IMPLANTAÇÃO: 1	Lº Sem/2009 FC	DRMA: Simultânea
IUNICÍPIO: CURITIBA		RE: CURITIBA
	A: Governo do Estado do	
ELLOZO - EFM		
STABELECIMENTO: COL	ÉGIO EST. PROF. ALCYO	NE MORAES DE CASTR
	ENSINO MÉDIO	
EDU	CAÇÃO DE JOVENS E ADUI	TOS



5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Juraci Antunes Saviski	Língua Portuguesa	Letras/ Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Helena Pikunas Calixtto	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/ Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Doraci Rita Cardoso	Arte (Ens. Fund. e Médio).	Educação Artística/ Artes Plásticas
Denise Gonsalves Bertol	Educação Física (Ens. Fund. e Médio).	Educação Física
Cristiane Dagnon	Educação Física	Educação Física
Denise Gonsalves Bertol	Educação Física	Educação Física
Sueli Maria do Rocio Sutil de Queiroz	L.E.M – Inglês (Ens. Fund. e Médio).	Letras/Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Célia Regina Gueno	Matemática	Ciências/Biologia. MEC: habilitação Mat/Ensino Fundamental
Luiz Carlos dos Santos	Matemática	Programa Especial de Formação Pedagógica/Matemática
Stefânia Bacon da Silva	Ciências Naturais	Ciências
Cleber Dias de Araújo ¹	Filosofia	Filosofia
Cleber Dias de Araújo	Sociologia	Filosofia
Norberto Pilon	História (Ens. Fund. e Médio)	História/Filosofia/sociologia Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus.
Jeane Edwirgens Ruvinsli	Biologia	Ciências Biológicas
Celso Luiz Delattre	Geografia (Ens. Fund. e Médio).	Geografia
Paulo Cesar Vieira de Lima	Química	Ciências/Química
Roseley Cantóia	Física	Ciências/Física

¹ Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente por professores licenciados na mencionada disciplina



.Em conformidade com a demanda apresentada às folhas 54 e 55, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 131/09, do NRE de Curitiba (fls. 367), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Curitiba (fls.368) e o Parecer n.º 1737/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 385), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB